



**IDTECH**<sup>®</sup>

idtech.org.br



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 084/2015**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA - ME**, com sede na Rua São Francisco, nº 321, Qd. 92, Lt 07, Setor Ipiranga, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.011/0001-08, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº **144/2015**, Autos nº 2015001253, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de dedetização, controle de pragas e vetores, pelo período de 12 (doze) meses, na prestação de serviços de desinsetização completa contra baratas, formigas, demais insetos rasteiros e roedores, com borrifamento, gel e blocos parafinados em toda a área interna e externa do Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, visando atender as necessidades e atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela **CONTRATANTE** com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 144/2015, o Assistente Técnico da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais).

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de C.I.P.U. (Controle Integrado de Pragas Urbanas), nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados nos dias de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **VERIFICAR**

11- A CONTRATADA promoverá o monitoramento e controle de baratas e formigas, **mensalmente**, utilizando técnicas de polvilhamento e pulverizações nos locais passíveis de aplicações, e sistema de gel e pasta nos móveis, maquinários, eletroeletrônicos e outros.

12- Para a realização mensal do monitoramento e controle de roedores, a CONTRATADA utilizará porta iscas próprias para roedores onde sua utilização for permitida, devidamente numeradas, lacradas e relatadas em planilhas específicas. Às áreas dos pátios e rede de esgotos serão dadas atenção especial por serem pontos críticos (entrada de roedores).

13- A CONTRATADA repassará, como forma de garantir a eficácia do controle de pragas proposto neste instrumento, toda uma gama de procedimentos e condutas quanto ao manejo de resíduos (lixo), bem como as barreiras impedidoras do tráfego de roedores e outras pragas.

14- NÃO faz parte deste contrato qualquer espécie de serviço de desentupimento na sede da CONTRATANTE, sendo necessária para este serviço nova pactuação.

15- A CONTRATADA fornecerá todos inseticidas, rodenticidas, caixa com iscas para roedores (PPIS).

16- Toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser realizados por profissionais especializados e devidamente treinados para manuseio dos produtos a serem utilizados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade retirar e manter afastados do local de aplicação as pessoas não autorizadas, bem como produtos e materiais que possam ser contaminados durante a execução dos serviços, devendo sempre manter placas indicativas onde houver necessidade.

17- A CONTRATADA promoverá todo o treinamento e instrução que se façam necessários para o exercício das funções visando ao bom desempenho do serviço, inclusive para não haver uso indevido de produtos químicos e contaminação.

18- A CONTRATADA realizará a troca periódica dos princípios ativos dos biocidas, devendo, ainda, entregar relatórios e gráficos dos índices de infestação e controle de insetos e roedores, relatório de situação onde serão detalhados os serviços executados, inseticidas utilizados, dosagens e comentários estatísticos de controle.

19- A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados identificados mediante uso permanente de uniforme e crachá. No caso de acesso a instalações onde estejam sendo processados alimentos, tais empregados deverão estar convenientemente uniformizados e deverão respeitar as barreiras e cuidados sanitários necessários.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes destes autos.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CRA/GO - Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás ou Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação,

perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 144/2015, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 16 de maio de 2015, e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como no

caso em que se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de maio 2015.



**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE**



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**



**AMIL DESENTUPIDORA E DEJETIZADORA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 10.720.011/0001-08,  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 000.308.091.93

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 084/2015.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização e desratização, controle de pragas e vetores nas dependências dos hospital, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, através do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria Estadual de Saúde.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO , CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG.  OBS: VALOR MENSAL ESTIMADO NA ORDEM DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).	R\$ 16.800,00

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

- O combate de dedetização deverá ser contra: moscas, baratas, carrapatos, traças, mosquitos dengue/malária, formigas, aranhas, escorpião, percevejos, cupim, barbeiro, marimbondo, caruncho, cochonilha, pulgões, percevejos, ácaros, pulga, broca, carrapato, tatuzinho, lagarta, saúva, larvas, caramujos, pernilongos , ratos, ratazanas, camundongos..., e as demais necessidades do hospital.
- Deverá ser realizada semanalmente e/ou mensalmente, sendo que interregno de prazo entre estes procedimentos deverá ser feita o monitoramento das iscas e armadilhas, bem como do resultado do serviço, repetindo-o caso seja necessário;
- A prestação contratada deverá realizar as ações referentes ao controle de pragas de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC 52/2009;
- A empresa contrata deverá possuir registro específico nos órgãos externos de controle sanitário e ambiental, bem como deverá ofertar garantia da validade do serviço e atender à legislação vigente a ambiente hospitalar;
- Deverá ser apresentado Laudo Técnico do Controle de Pragas à Gerência de Hotelaria do Hospital Alberto Rassi HGG, bem como Nota Fiscal para cada execução dos serviços;
- A empresa deverá atender chamados emergenciais caso seja necessário a qualquer horário, mediante solicitação da Gerência de Hotelaria
- A empresa deverá mediante agendamentos prévio da Gerência de Hotelaria prestar serviços no período noturno em casos necessários no setor de UTI e centro cirúrgico, locais que não podem ser realizados serviços em horário comercial.
- A empresa deverá ter responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, médico veterinário e outros profissionais que possuam







**IDTECH**  
idtech.org.br

Folhas nº 129  
Visto

nas atribuições do conselho de classe respectivas competências para exercer tal função.

- O responsável técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados.
- A empresa responsabilizar-se pelos treinamentos dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades nas dependências do Hospital Alberto Rassi – HGG, possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários, selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.
- A empresa deverá encaminhar ficha técnica de todos os produtos utilizados no hospital sob análise e parecer da CCIH. Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são de responsabilidade da contratada.
- A empresa contratada deverá prestar o serviço nas instalações do Hospital, situado à Av. Anhanguera, nº 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás, no prazo de 12 (doze) meses, nos seguintes locais;
- Subsolo - Piso térreo - 1º andar - 2º andar - 3º andar - 4º andar - 5º andar - 6º andar – Sotão
- Peças de latão gordurosos na área de nutrição que desce pelas paredes do prédio.

Ralos, grelha e todas as caixas de passagem: elétrica, hidráulica e esgotos de água pluvial.

- Áreas administrativas - Áreas médicas - Enfermarias - Apartamentos - Corredores
- Escadarias - Elevadores - Área de nutrição - Área dos depósitos - Área de serviços - Lavanderia - Centro cirúrgicos - U.T.I – Consultórios - Salas de procedimentos - Área de enfermagem - Todos os banheiros: M/F – Vestiários - Estoque – Farmácia - Todos os locais necessário e mobiliário - Eletro eletrônicos - Tomadas - Fiação - Manutenção – Telhados - Casa de máquinas ar-condicionado, elevadores, ar medicinal, gás - Abrigos de resíduos

**OBSERVAÇÃO:** A EMPRESA CONTRATADA DEVERA: COMBATER MOSCAS, BARATAS, CARRAPATOS, TRAÇAS, MOSQUITOS, DENGUE/MALÁRIA, FORMIGAS, ESCORPIÕES, PERCEVEJOS, CUPIM, BARBEIRO, MARIMBONDO, CARUNCHO, COCHOILHA, PULGÕES, ACAROS, PULGA, BROCA, TATUZINHO, LAGARTA, SAÚVA, LARVAS, CARAMUJOS, PERNILONGOS, RATOS, RATAZANAS CAMUNDONGOS, E DEMAIS PRAGAS URBANAS E VETORES, REALIZAR O SERVIÇO SEMANALMENTE E/OU MENSALMENTE, MONITORÁ-LO ENTRE AS DEDETIZAÇÕES, INCLUSIVE AS ISCAS E ARMADILHAS E REFAZER O SERVIÇO SEMPRE QUE NECESSÁRIO ENTRE OS INTERVALOS. REALIZAR O CONT. DE PRAGAS DE ACORDO COM A NORMAS DA ANVISA, CONFORME RDC 52/2009; TER REGISTRO ESPECÍFICO NOS ÓRGÃOS EXTERNOS DE CONTROLE SANITÁRIO E AMBIENTAL, DAR GARANTIA DA VALIDADE DO SERVIÇO E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE A AMB. HOSPITALAR; APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DO CONTROLE DE PRAGAS A G. DE HOTELARIA E NF REFERENTE A EXECUÇÃO SERVIÇOS. ATENDER CHAMADOS EMERGENCIAIS A QUALQUER HORA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA G. DE HOTELARIA; PRESTAR SERVIÇOS NO PERÍODO NOTURNO, CASO NECESSÁRIO, NOS SETORES DE UTI E CENTRO CIRÚRGICO. TER RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS ASPECTOS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE CONTROLE E PRAGAS (BIÓLOGO, FARMACÊUTICO, ENG. AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, E OUTROS QUE POSSUAM ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE



**IDTECH**  
idtech.org.br


Folhas nº 132  
Visto

COMPÊTÊNCIAS PARA EXERCER A FUNÇÃO; O RESPONSÁVEL TÉCNICO RESPONDE PELA AQUISIÇÃO E CONTROLE DOS PROD. DESINF. DOMISSANITÁRIOS; ENCAMINHAR FICHA TÉCNICA DE TODOS OS PROD. PARA ANÁLISE E PARECER DA CCIH E ESSES DEVEM ESTAR CADASTRADOS NA ANVISA, SENDO A MANIPULAÇÃO E DESCARTE DOS MESMOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; RESPONSABILIZAR-SE PELO TREINAMENTO ADEQUADO DE SEUS COLABORADORES, APRESENTAR NORMAS DE SEGURANÇA ESCRITAS, FORNECER EPI'S. O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO EM TODOS OS AMBIENTES DO HOSPITAL.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de maio 2015.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**AMIL DESENTUPIDORA E DEJETIZADORA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 10.720.011/0001-08,  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 000.308.091.93

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: